



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

|                           |          |  |
|---------------------------|----------|--|
| <b>PROCESSO</b>           | <b>:</b> | <b>7.735-6/2013</b>  |
| <b>INTERESSADO</b>        | <b>:</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA</b>                           |
| <b>RECORRENTE</b>         | <b>:</b> | <b>ALEXANDRE RUSSI – PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS</b>                       |
| <b>ASSUNTO</b>            | <b>:</b> | <b>RECURSO ORDINÁRIO 146072-D – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013</b> |
| <b>RELATOR original</b>   | <b>:</b> | <b>Conselheiro Substituto Moisés Maciel</b>                                |
| <b>RELATOR do recurso</b> | <b>:</b> | <b>Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA</b>                                  |

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alexandre Russi, prefeito do Município de São Pedro da Cipa, em conjunto com os servidores: **Sra. Rafaela de Souza Oliveira**, Secretária Municipal de Promoção Social, **Sra. Sônia Maria Pinheiro Massa**, Secretária Municipal de Educação, **Sr. Ronaldo Moraes de Souza**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **Sra. Maria Aparecida da Silva Nascimento**, Controladora Interna, **Sra. Elizabete Martins de Souza**, Contadora e Pregoeira e **Sra. Tais Suelen Garcia**, Assessora Jurídica, contra o Acórdão 1.200/14, que julgou regulares, com recomendações, determinações legais, restituição de valores e pagamento de multas, as Contas Anuais de Gestão, exercício 2013.

Sustentam os recorrentes que as irregularidades constatadas foram falhas procedimentais que não comprometeram a gestão e por isso pedem a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para o fim de reduzir os valores das multas aplicadas.

O Prefeito e a Secretária Municipal de Educação pedem também a absolvição da determinação para restituir aos cofres públicos, com valores próprios, a quantia de R\$ 21.553,69 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente à irregularidade na aplicação do FNDE.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Em atendimento ao disposto no artigo 277, da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 1/14, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por **partes legítimas** (art. 270, § 2º, da RN 14/07), e é **tempestivo**, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 11/07/14, tendo como prazo final para recorrer a data de 31/07/14, dia em que o recurso foi protocolizado.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso **nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I, do art. 272, da Resolução Normativa 14/07.

**Encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para manifestação.

**Às providências.**

Cuiabá/MT, 4 de agosto de 2014.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATOR